

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 017/2025

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento de **Dispensa de Licitação** visando à **Contratação de empresa especializada na locação de software de Gestão Pública, onde integra os módulos de recursos humanos, gestão de folha de pagamento, portal da transparência, portal do servidor, digitalização de documentos, controle de recurso humano, incluindo-se treinamento e suporte técnico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria – PA.** contemplando adequações estruturais e melhorias essenciais à expansão da capacidade de produção de mudas.

A contratação tem por objetivo modernizar, padronizar e otimizar os processos administrativos municipais, garantindo maior eficiência, segurança da informação, rastreabilidade dos dados, conformidade legal e integração entre os setores da Administração Pública. O sistema contratado deverá possibilitar melhorias na execução das rotinas internas, no atendimento ao servidor público e na transparência ativa, alinhando-se às boas práticas de governança e às exigências da Lei 14.133/2021, da Lei de Acesso à Informação e demais normativos aplicáveis. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda
Termo de Referência e modelo de bancada
Estimativa da Despesa
Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

II – Para outros serviços e compras de valor inferior a R\$ 54.020,52 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e cinquenta e dois centavos). *Limite atualizado conforme o Decreto Federal nº 12.343, de 2024, que reajustou os valores de dispensa de licitação previstos na Lei nº 14.133/2021.*

Considerando que o objeto tratado neste processo se refere à contratação de **serviços de natureza comum**, enquadrados como “outros serviços” para fins do art. 75, II, verifica-se que o valor estimado para a contratação se situa abaixo do limite legal vigente, o que torna plenamente aplicável a hipótese de dispensa de licitação por valor.

A aplicação deste dispositivo encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, permitindo que a Administração adote um procedimento mais

célere e compatível com a materialidade do objeto, sem prejuízo da transparência, da motivação e do controle administrativo.

Dessa forma, considerando que o valor estimado para a presente contratação se encontra dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, configura-se plenamente cabível a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no dispositivo acima citado.

Ressalta-se que a contratação direta constitui medida juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, uma vez que o valor do objeto não ultrapassa o teto previsto em lei, sendo desnecessária a realização de procedimento licitatório. Assim, estando o valor global da contratação dentro do limite legal vigente e devidamente justificada a necessidade administrativa, a presente contratação atende aos pressupostos de legalidade, conveniência e oportunidade, garantindo à Administração Municipal a execução célere e eficiente do objeto pretendido.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso. Em análise aos presentes autos, observamos o preço apresentado pela empresa **RPM SOLUCÕES EIRELI - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 07.595.701.0001-60** valor esse que está compatível com o praticado no mercado, e obedecendo ao Termo de referência, sendo a proposta recebida a baixo do valor médio, que atende ao critério de julgamento da proposta.

Posteriormente foi verificado em seu C-NAE que a referida empresa atua no segmento pretendido pelo órgão requisitante, bem como comprovado com os documentos de habilitação jurídica e técnica conforme documentos acostados aos autos deste **Processo Administrativo nº 074.2025-000021**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 021-2025**, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se, a partir da análise do Termo de Referência, que os preços propostos encontram-se compatíveis com os praticados no mercado para objetos de natureza similar. Para a formação do valor estimado, foram realizadas cotações formais junto a fornecedores potenciais do ramo pertinente, garantindo-se, assim, a adequação e a razoabilidade dos preços orçados em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor médio global conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ \$ 49.890,24 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)**. Deste modo, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores praticados no mercado.

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de preços no mercado local e no banco de preços, o que nos permite inferir que os preços praticados se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando do objeto deste processo, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta ao que a lei exige para aquisição por Dispensa de Licitação.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **RPM SOLUCÕES EIRELI - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 07.595.701.0001-60**, sendo feita proposta no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil)**, levando-se em consideração que a referida empresa foi a proposta mais vantajosa em face da proposta recebidas pela administração, e comprovado que está dentro dos valores praticados no mercado e nos parâmetros exigidos.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a à Contratação de empresa especializada na locação de software de Gestão Pública, onde integra os módulos de recursos humanos, gestão de folha de pagamento, portal da transparência, portal do servidor, digitalização de documentos, controle de recurso humano, incluindo-se treinamento e suporte técnico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA, foi a **RPM SOLUCÕES EIRELI - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 07.595.701.0001-60**, com o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil)**.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, documentação acostada aos autos do processo.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, conforme abaixo discriminado:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PÁ
Unidade: Secretaria municipal de administração e desenvolvimento sustentável
Ação: 04.122.0002.2-022- manutenção da secretaria de administração e desenvolvimento sustentável
Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ

VII-DA CONCLUSÃO

Face o exposto, este departamento, é de parecer pela contratação da empresa a **RPM SOLUCÕES EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº **07.595.701.0001-60**, sendo feita proposta no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil)**, submetendo este expediente à apreciação do Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, para ratificação e autorização.

Rio Maria - PA, 08 de dezembro de 2025

FELIPE CARMO DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto Municipal nº 458 de 21 de março de 2025